



**FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES
POLICIAIS CIVIS DA REGIÃO SUL**

4º RTD/RCP/JCTBA

632117

MICROFILME Nº

- c) não eleger, sem motivo justificado, a Delegação de Entidade para a Assembleia Geral da Federação;
- d) não comparecer, sem motivo justo, a 3 (três) reuniões consecutivas da Assembleia Geral da Federação, observado o Artigo 16;
- e) não desempenhar encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo justificado;
- f) desacatar ou ofender membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Delegação de Entidade da Assembleia Geral da Federação, do Conselho de Ética ou qualquer dos Departamentos.

Parágrafo Único - A penalidade de suspensão terá seu prazo sugerido pelo Conselho de Ética e aplicado pela Assembleia Geral da Federação.

Artigo 15 - É passível de desligamento aquele que:

- a) atrasar no pagamento de mais de 3 (três) mensalidades, ou não fizer os recolhimentos relativos a contribuições diretas ou indiretas e taxas regulamentares, fixadas em acordos e/ou convenções coletivas, sentença normativa e/ou fixadas pela Assembleia Geral da Federação;
- b) deixar de autorizar às entidades de crédito e órgãos governamentais a proceder a transferência de sua contribuição, na forma do art. 9º, letra "h", bem assim deixar de recolher à Federação os créditos a ela devidos, quando impropriamente arrecadados junto a seus cofres;
- c) perder a representatividade classista, com a cassação do seu registro no órgão competente;
- d) praticar falta de natureza grave, prejudicial aos interesses da Federação, ou desrespeitar este Estatuto e/ou Diretores da Federação;
- e) reincidir em falta pela qual já tenha sido punido com suspensão.

Artigo 16 - Compete a Assembleia Geral da Federação acolher ou não a justificação de ausência apresentada pelo Filiado ou seu Membro.

Artigo 17 - A Entidade que tenha sido desligada do quadro social poderá nele se reintegrar, desde que se reabilite, a juízo da Assembleia Geral da Federação, e liquide seu débito, quando se tratar de atraso de pagamento, acrescido de juros e correção monetária, ou outro índice corretivo da moeda.

**CAPÍTULO VII
Da Elegibilidade**

Artigo 18 - São condições para o exercício de voto nas reuniões ordinárias ou extraordinárias da Assembleia Geral da Federação:

- a) fazer-se representar na forma do artigo 46 deste Estatuto;
- b) ter seu processo de filiação aprovado pela Assembleia Geral da Federação;
- c) estar no gozo dos seus direitos, na forma deste Estatuto.